

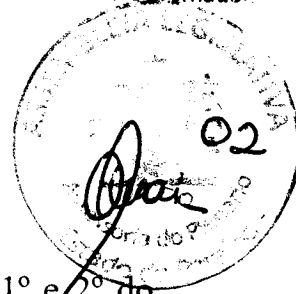
PROTÓTIPO DE LEI Nº 07 de 13



ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL 597/13

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E. Nesta Data, 30/06/2013
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Constituição Estadual, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.373/2013, que *Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.*

RAZÕES DO VETO

A negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se ao art. 3º do citado PL, com o seguinte teor:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo contado da data de sua publicação.”

A propositura não demanda regulamentação. Ela, por si só, já possibilita a compreensão necessária para o exercício do direito e a responsabilidade do eventual infrator.

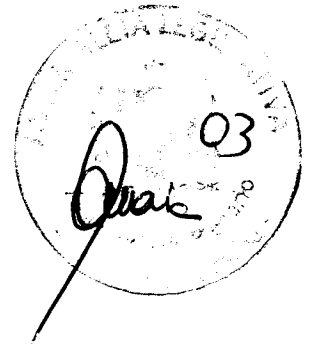
A fiscalização ficará a cargo de órgãos que têm entre suas funções básicas a de ser fiscal da lei, tais como o Ministério Público e os Procons.

Ademais, na forma como redigido, o art. 3º é inócuo por não estabelecer o prazo em que se daria eventual regulamentação. Não bastasse isso, o artigo 3º visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, §

PL



ESTADO DA PARAÍBA



1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

O que importa é que a essência da louvável propositura está preservada, ou seja, os concursandos terão maior tranquilidade para controlar o tempo durante a realização das provas de concursos.

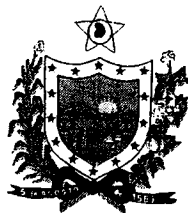
Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MANTENDO O VETO COM
11 VOTOS SIM E 13 VOTOS
NÃO, NA ORDEM DO DIA
04 DE SETEMBRO DO
2013.

SECRETÁRIO



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30/06/2013

Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.030 , DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.

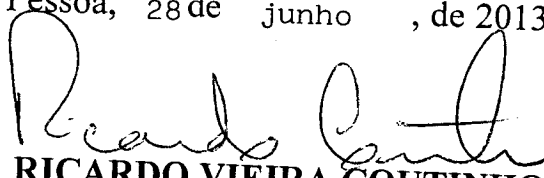
Parágrafo único. Os relógios a que se refere esta Lei deverão possuir dimensões apropriadas para sua ampla visibilidade no recinto, especialmente pelos participantes das provas.

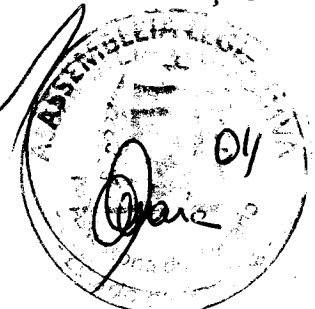
Art. 2º - A infração ao disposto no Art. 1º acarretará às instituições responsáveis a cominação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho , de 2013; 125º da Proclamação
da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

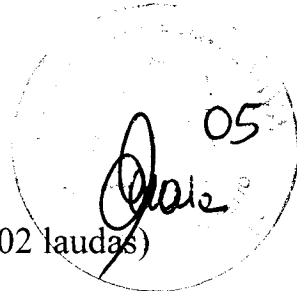




PROTOCOLO DE ENTREGA

MENSAGEM Nº:

- () Medida Provisória nº ____; (X) Veto Parcial (02 laudas)
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição



DATA DO RECEBIMENTO: 15/04/2013, **HORÁRIO:** 14h

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Assinatura

**** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.373/2013, que *Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.***



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº _____
Em 23/07/2013
Luiz Carlos Reis
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07/2013
Luiz Carlos Reis
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/07/2013
Luiz Carlos Reis
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07/2013
Luiz Carlos Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCO MENEZES
Em 31/07/2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

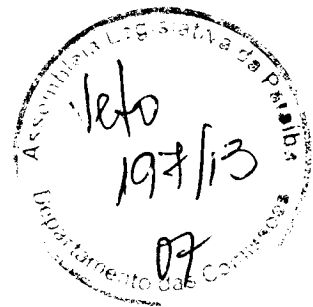
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N.º. 197/2013
AO PROJETO DE LEI N.º. 1.373/2013**

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.373/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual “Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado”.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R 1612 /2013

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º. 1.373/2013**, que “Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado”.

A matéria constou no expediente do dia 1º de agosto de 2013.

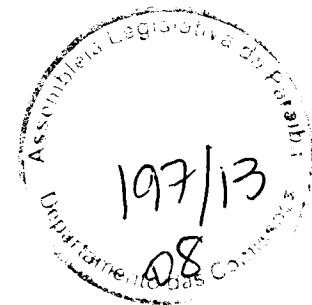
Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto contrariar princípios constitucionais e legais, haja vista que, como disse sua excelência, compete tal fiscalização ao Ministério Público e PROCON, bem como estabelece atribuição ao Poder Executivo, o que impõe vedação pelo artigo 63 da Constituição Estadual.

De tais razões, é que impõe o veto sua eficácia na proteção do princípio constitucional, o que torna o projeto ilegal e fadado a revogação.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N.º. 197/2013, AO PROJETO DE LEI N.º. 1.373/2013**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

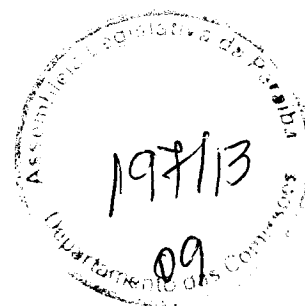
É como voto

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2013.


DEP. JUTAY MENESES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 197/2013, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.373/2013**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2013.


DEP. JANDUY CARNEIRO
PRESIDENTE


Apreciada pela Comissão
06 08 13

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

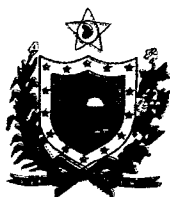
DEP. DR. ANÍBAL
MEMBRO

DEP. VITURIANO DE ABREU
MEMBRO


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 229/2013

João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 197/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.373/2013, do Deputado João Gonçalves que "Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Zilma
Recbi 11-09-2013
às 14:28h